



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 112/2024

Montes Claros, 12 de setembro de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	1295/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Auto Posto Pedro Ghisoni Ltda	CNPJ:	09.204.721/0002-79
EMPREENDIMENTO:	Auto Posto Pedro Ghisoni Ltda	CNPJ:	09.204.721/0002-79
MUNICÍPIO(S):	São João das Missões/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso=1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
F-06-01-7	postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Charles Sidney Fialho	ART: MG20242692104

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Coordenação de Análise Técnica - URA NM	1.324.353-0
De acordo: Gislardo Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica- URA NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 12/09/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97176436** e o código CRC **696F38A3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0027060/2024-49

SEI nº 97176436



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 112/2024

SLA nº. 1295/2024

Data: 12/09/2024

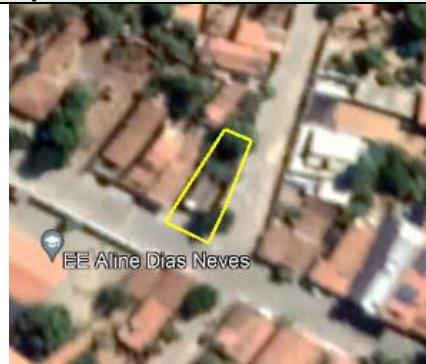
Pág. 3 de 12

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Auto Posto Pedro Ghisoni Ltda”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 09.204.721/0002-79. O empreendimento localiza-se em zona urbana, situado a Rua Presidente Juscelino, 296 - Centro do município de São João das Missões, cujas coordenadas geográficas de ponto central correspondem a Lat. 14º 52' 51,95" S e Long. 44º 05' 09,33" O (SIRGAS 2000), imagem 01 abaixo.

Imagen 01 - Localização do empreendimento



Fonte: LAS - SLA

O empreendedor deu entrada com a solicitação de nova solicitação no dia 23/07/2024, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1295/2024, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para a atividade **F-06-01-7 - postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**; conforme (Quadro 01).

Atividade (código)	Parâmetro	Qtde já licenciada	Pot. poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locac. (peso)	Modalidade de licenciam.
F-06-01-7	Capac. de armazen.	50 m³	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento possui porte **M** e potencial poluidor/degradador **P**, o que o

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 112/2024**SLA nº. 1295/2024**

Data: 12/09/2024

Pág. 4 de 12

classifica como classe 2, segundo a DN COPAM 217/2017.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que o empreendimento se encontra em área de MUITO ALTO potencial de ocorrência de cavidades com peso 01, o que classifica o empreendimento como LAS/RAS.

De acordo com o relatório, não há remanescente de vegetação nativa no empreendimento, não está situado em área cárstica e não há curso d'água. A área total é de 300 m² com área construída de 160,91 m² e uma área útil de 155,26 m².

O empreendimento opera em 02 turnos de 08 h/dia, 07 dias/semana durante 12 meses. O quadro funcional é composto por 01 no setor administrativo e 03 no setor produtivo.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20242692104) e CTF/AINDA (nº. 321754), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pelo profissional Charles Sidney Fialho - CREA-MG – 173753/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 8648956, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentadas a declaração de posse em nome de Alessandro Lima Madureira e o contrato particular de compra e venda onde se tem registrado como compradores o Alessandro Lima Madureira e Edmar Ferreira Monteiro.

De acordo com a prefeitura de São João das Missões, a atividade desenvolvida no empreendimento encontra-se regular quanto ao uso e ocupação do solo.

Considerando que o empreendimento está em fase de instalação, não foram apresentados os documentos listados abaixo, desta forma, será condicionado a apresentação destes previamente à operação do empreendimento.

- Certificado de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Relatório técnico do teste de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC.
- Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 112/2024**SLA nº. 1295/2024**

Data: 12/09/2024

Pág. 5 de 12

equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 273/2000;

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais e o plano de resposta a incidentes;

A operação do empreendimento está condicionada ao atendimento das condicionantes 2 a 7 descritas no Anexo I deste PT, desde que o cumprimento destas não resulte na retificação do projeto e/ou em critérios avaliados no LAS/RAS.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A atividade principal do empreendimento “Auto Posto Pedro Ghisoni Ltda” consiste basicamente no comércio varejista de combustíveis.

O sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível-SASC é composto por 02 tanques bipartidos subterrâneos: sendo 01 com capacidade de armazenamento de 20 m³ de gasolina e 10 m³ de etanol e o outro tanque com capacidade de armazenamento de 10 m³ de diesel S10 e 10 m³ de diesel S500.

Quadro 02 - Equipamentos e sistema de controle

Controle de estoques	() manual (X) automático
Monitoramento intersetorial automático	(X) sim
Poços de monitoramento de vapor	(X) não
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	(X) sim
Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	(X) sim
Câmara de contenção da unidade de filtragem	(X) sim
Canaleta de contenção da cobertura	(X) sim
Descarga selada	(X) sim
Câmara de contenção de descarga	(X) sim
Válvula de proteção contra transbordamento	(X) sim
Válvula de retenção de esfera flutuante	(X) não
Alarme de transbordamento	(X) não
Sistema de segurança antiabalroamento	(X) sim

Fonte: RAS

De acordo com o RAS, o dispositivo de recuperação dos gases dos tanques é por



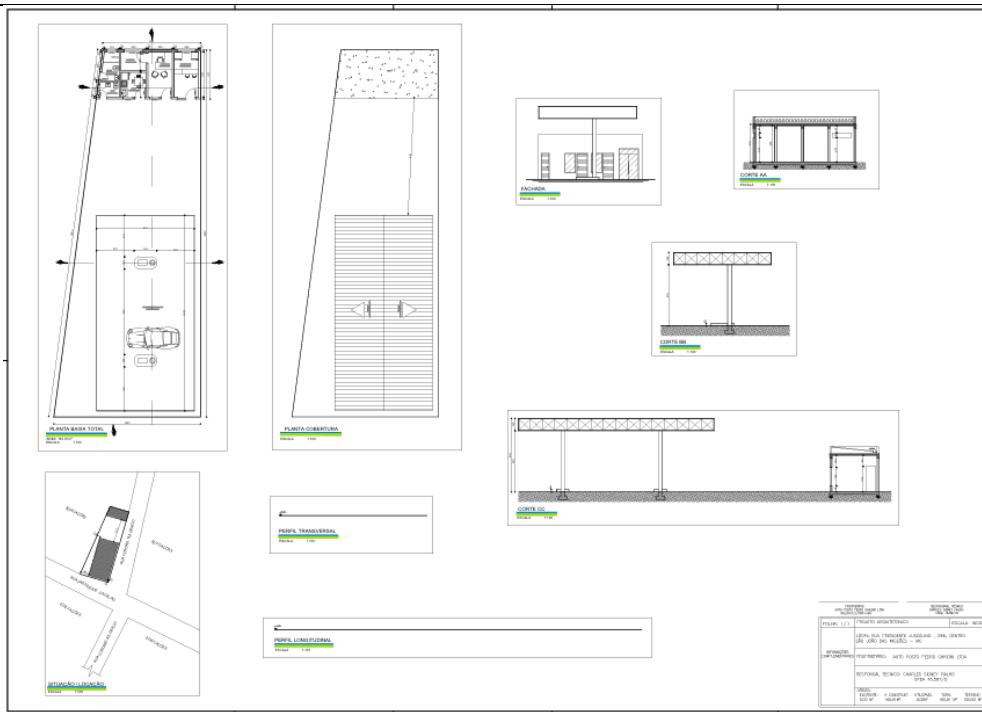
válvula de recuperação. O tanque 01 (Gasolina – 20 m³) será ligado à bomba 01, o tanque 02 (Etanol – 10 m³) será ligado à bomba 02, o tanque 03 (Diesel S10 – 10 m³) será ligado ao filtro e à bomba 03 e o tanque 04 (Diesel S500 – 10 m³) será ligado ao filtro e à bomba 04.

O empreendedor informa que, como medidas de mitigação, as bombas, filtros de diesel, bocas de visita e descarga dos tanques estão providos com câmara de contenção (sump's); as bombas de abastecimento estão equipadas com válvula de retenção com a tubulação de distribuição de combustíveis confeccionada em PEAD e; as pistas de abastecimento de combustível são cobertas por estrutura metálica, piso concretado e canaletas de drenagem em todo o perímetro que são interligadas à caixa separadora de água.

2.1. Estruturas do Empreendimento

O empreendimento será composto pelas seguintes estruturas conforme projeto arquitetônico representado abaixo:

Quadro 02 - Descrição das infraestruturas



3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerente à atividade “F-06-01-7 – postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” conforme citados no RAS são:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 112/2024

SLA nº. 1295/2024

Data: 12/09/2024

Pág. 7 de 12

3.1. Uso de água: a água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária. O uso pretendido é para limpeza e consumo humano. Estima-se um consumo de 0,4 m³/dia.

3.2. efluentes líquidos: limpeza das instalações sanitárias e do piso e equipamentos. Não foi estimado um valor gerado. **Medidas mitigadoras:** os efluentes gerados pela lavagem de equipamentos e do pátio serão direcionados à CSAO já os de uso sanitário passarão por biodigestor seguido de sumidouro.

3.3. efluentes oleosos: conforme citado no RAS, são efluentes oriundos da lavagem de piso.

Medidas mitigadoras: destinado à CSAO e a borra enviada para empresas de reciclagem.

3.4. emissão de ruídos: de acordo com o RAS, não gera.

3.5. emissões atmosféricas: de acordo com o RAS, são gerados através dos respiros e das bocas de descarga dos tanques. **Medidas mitigadoras:** manutenção periódica.

3.6. resíduos sólidos: de origem doméstica e da CSAO, não foi estimado o valor gerado.

Medidas mitigadoras: separação nos pontos, acondicionamento em galpão (baias) a destinado à empresa que será contratada.

3.1.2. POTENCIAL DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES

Conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, verificado no IDE SISEMA, o empreendimento tem sua localização regional em área classificada com muito alto potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, entretanto, se encontra localizado em área urbanizada, conforme discorre a IS 08/2017, onde diz: “Os empreendimentos e atividades localizados em áreas **urbanizadas**, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.”. Por esse motivo não foi solicitado a apresentação do estudo de prospecção espeleológica.

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “Auto Posto Pedro Ghisoni Ltda.”, para a atividade: F-06-01-7- postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação no município de São João das Missões-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 112/2024**SLA nº. 1295/2024**

Data: 12/09/2024

Pág. 8 de 12

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 112/2024**SLA nº. 1295/2024**

Data: 12/09/2024

Pág. 9 de 12

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2.	Informar à URA-NM o início da operação da atividade.	15 dias antes do início da operação.
3.	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta. Inclusive do Aterro Sanitário e UTC.	Até 90 (noventa) dias, após iniciar a operação
4.	Construir central destinada ao armazenamento temporário de resíduos, sendo constituída por baías de segregação com os devidos sistemas de proteção ambiental, de acordo a diretrizes da NBR 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e NBR 12235/1992 (resíduos classe I, perigosos). Apresentar à URA-NM relatório fotográfico (fotos datadas).	15 dias antes do início da operação.
5.	Apresentar o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante a vigência da licença.
6.	Apresentar à URA NM, Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva ART.	Durante a vigência da licença.
7.	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos e sistemas de controle descritos no quadro 02 deste Parecer Técnico.	15 dias antes do início da operação.
8.	Apresentar Certificado de Registro junto à Agência Nacional de Petróleo ANP.	15 dias antes do início da operação.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 112/2024**SLA nº. 1295/2024**

Data: 12/09/2024

Pág. 10 de 12

9.	Apresentar, anualmente, a URA-NM, relatório fotográfico (com fotos datadas) da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento e, da caixa SAO. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência da licença.
10.	Apresentar o AVCB.	Até 15 dias antes do início da operação, e todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.
11.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA-NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
12.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-NM, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na URA-NM via SEI.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 112/2024**SLA nº. 1295/2024**

Data: 12/09/2024

Pág. 11 de 12

ANEXO II**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Auto Posto Pedro Ghisoni Ltda”****1. Resíduos Sólidos e oleosos****1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à URA NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 112/2024

SLA nº. 1295/2024

Data: 12/09/2024

Pág. 12 de 12

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

2. Efluentes líquidos

Apresentar **ANUALMENTE*** à URA NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo)	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes.	semestral

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA